



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.802, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Selo Empresa Inclusiva e adota outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo *Empresa Inclusiva*, de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais, dentre outras:

I – a reserva de postos de trabalho específicos;

II – a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;

III – a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados quanto para o público em geral, e

IV – a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

**Art. 3º** As empresas interessadas em se credenciar ao Selo *Empresa Inclusiva* deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, a qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa.

**Parágrafo único.** A composição, organização e funcionamento da comissão avaliadora referida no *caput* deste artigo será de exclusiva competência do Poder Executivo.

**Art. 4º** O deferimento pela comissão avaliadora proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título *Empresa Inclusiva*, chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

**Art. 5º** O prazo de participação e uso publicitário do Selo *Empresa Inclusiva*, na forma do disposto no art. 4º, será de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de dezembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre